

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 054/2020.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 020/2020.**

Assessoria Jurídica  
Membro *@*

**DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:** a razão da escolha por uma contratação direta através de dispensa justifica-se pelo decreto emergencial pela situação atual do mundo decorrente da pandemia que assola o mundo.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:** Em análise aos presentes autos, observamos toda documentação, tendo a empresa **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.865.568/0001-14, estabelecida na Rua Pernambuco, Nº 1.105 – Siqueira Campos – CEP 49.075-460 - Aracaju – SE

**PARECER TÉCNICO DA CPL:** Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

**Quijingue– BA, 17 de abril de 2020.**

*Arilton Roberto S. Almeida*  
*Presidente da CPL*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO